



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

NORMA DE GOVERNANÇA DO COMPLEXO HISTÓRICO E CULTURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente norma dispõe sobre as regras de governança do Complexo Histórico e Cultural da Unifei, doravante denominado Complexo.

Art.2º - O Complexo tem por finalidade preservar a história; promover atividades de cunho artístico, cultural, científico e tecnológico voltados ao ensino, à pesquisa e à extensão; e possibilitar à comunidade externa o acesso à memória, aos bens culturais e às informações na área de interesse da instituição.

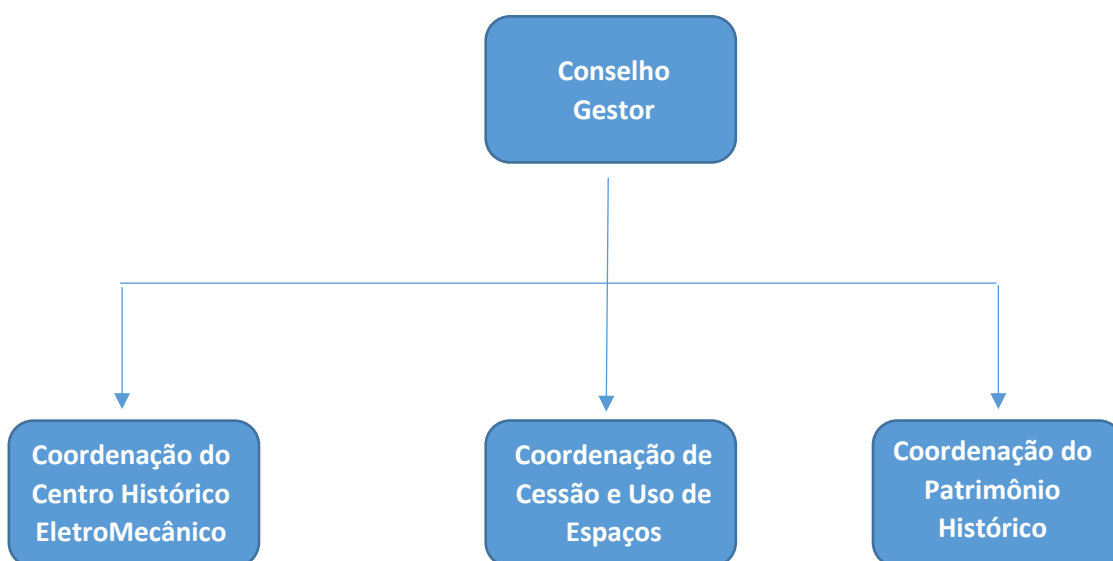
Art. 3º - O Complexo deverá ter orçamento próprio e recursos humanos suficientes para a execução de suas atividades, a ser providos pela Universidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art.4º - A estrutura física que compõe o Complexo está detalhada no anexo I desta norma.

Art.5º - A estrutura administrativa é formada pelo Conselho Gestor, pela Coordenação do Centro Histórico EletroMecânico, pela Coordenação de Cessão e Uso de Espaços e pela Coordenação do Patrimônio Histórico.





Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 6º - O Conselho Gestor será formado por um representante da Pró-Reitoria de Extensão, um da Pró-Reitoria de Graduação, um da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e um representante dos institutos acadêmicos em conjunto – este último indicado pelo Cepead –, sob a presidência da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º - Cada Coordenação terá um coordenador próprio, cujo nome deverá ser indicado pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Cepead, para atuação em dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - A Coordenação do Centro Histórico EletroMecânico, compreenderá o Laboratório Thermo-Hydroelectro (LTHE), o Laboratório de Máquinas Elétricas (LME) e o Museu de Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - A Coordenação de Cessão e Uso de Espaços compreenderá o Auditório Antônio Rodrigues D'Oliveira (AARO), o Centro Técnico Cultural Pedro Mendes (CTC) e as salas do Complexo.

Art. 10 - A Coordenação do Patrimônio Histórico compreenderá o Casarão e o Museu Theodomiro Santiago.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O Conselho Gestor é a instância de assessoramento e fiscalização e a ele compete:

- I. Propor aos Conselhos Superiores as diretrizes e as normas de funcionamento do Complexo;
- II. Coordenar e fiscalizar a implantação das diretrizes e normas do Complexo;
- III. Elaborar e submeter a proposta orçamentária anual do Complexo para o Cepead;
- IV. Elaborar e submeter a proposta de recursos humanos para o funcionamento adequado do Complexo para o Cepead;
- V. Deliberar sobre as pautas relativas à administração do Complexo;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

- VI. Julgar em instância superior os recursos interpostos contra os atos de suas Coordenações;
- VII. Encaminhar ao Cepead relatório anual das atividades realizadas no Complexo.

Art. 12 - Compete à Coordenação do Centro Histórico EletroMecânico:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar as atividades de sua área de competência;
- II. Incentivar, propor e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão na sua esfera de atuação;
- III. Divulgar as ações de interesse das comunidades interna e externa nos espaços sob sua competência;
- IV. Executar os atos administrativos necessários ao bom andamento das atividades da Coordenação;
- V. Administrar os recursos orçamentários destinados ao Centro Histórico EletroMecânico;
- VI. Supervisionar o pessoal lotado na Coordenação;
- VII. Assessorar o Conselho Gestor;
- VIII. Propor ao Conselho Gestor normas para o bom funcionamento do Centro Histórico EletroMecânico;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- X. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas da Coordenação.

Art. 13 - Compete à Coordenação de Cessão e Uso de Espaços:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar o uso das áreas sob sua competência;
- II. Dar ampla divulgação ao uso das áreas sob sua competência, conforme legislação vigente;
- III. Executar os atos administrativos necessários ao bom andamento das atividades da Coordenação;
- IV. Administrar os recursos orçamentários destinados à Coordenação de Cessão e Uso de Espaços;
- V. Supervisionar o pessoal lotado na Coordenação;
- VI. Assessorar o Conselho Gestor;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

- VII. Propor ao Conselho Gestor normas para a cessão e/ou uso dos espaços sob sua competência;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas da Coordenação.

Parágrafo único: As solicitações de uso permanente serão encaminhadas ao Comitê Gestor de Infraestrutura da Unifei (CGInfra).

Art. 14 - Compete à Coordenação do Patrimônio Histórico:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar as atividades de sua área de competência;
- II. Incentivar, propor e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão na sua esfera de atuação;
- III. Promover ações de preservação do patrimônio histórico da Unifei;
- IV. Contribuir para a ampliação do acervo histórico da Unifei;
- V. Divulgar as ações de interesse das comunidades interna e externa nos espaços sob sua competência;
- VI. Executar os atos administrativos necessários ao bom andamento das atividades da Coordenação;
- VII. Administrar os recursos orçamentários destinados ao Patrimônio Histórico;
- VIII. Supervisionar o pessoal lotado na Coordenação;
- IX. Assessorar o Conselho Gestor;
- X. Propor ao Conselho Gestor normas para o bom funcionamento da Coordenação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas da Coordenação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta norma entrará em vigor no dia 23 de novembro de 2016, revogando as disposições contrárias.

Art. 16 - Os casos omissos nesta norma deverão ser analisados pelo Conselho Gestor e encaminhados ao Cepead.

Aprovada na 10ª Reunião Ordinária – CEPEAd – 37ª Resolução – em 04/05/2016

Em vigor.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO I

O Complexo Histórico e Cultural da UNIFEI é composto por três (3) blocos, a saber:

1. Bloco PC.1 (Casarão e AARO):

1.1 Formado pelos sub-blocos:

1.1.1 PC.1.1: corresponde ao 1º pavimento do Casarão. É composto por:

- 1.1.1.1 PC.1.1.01;
- 1.1.1.2 PC.1.1.02;
- 1.1.1.3 PC.1.1.03;
- 1.1.1.4 PC.1.1.04;
- 1.1.1.5 PC.1.1.05;
- 1.1.1.6 PC.1.1.06;
- 1.1.1.7 PC.1.1.07;
- 1.1.1.8 PC.1.1.08;
- 1.1.1.9 PC.1.1.09;
- 1.1.1.10 PC.1.1.10;
- 1.1.1.11 PC.1.1.11;
- 1.1.1.12 PC.1.1.12;
- 1.1.1.13 PC.1.1.13;
- 1.1.1.14 PC.1.1.14;
- 1.1.1.15 PC.1.1.15;

1.1.2 PC.1.2: corresponde ao 2º pavimento do Casarão e ao auditório Antônio Rodrigues D'Oliveira (AARO). É composto por:

- 1.1.2.1 PC.1.2.01;
- 1.1.2.2 PC.1.2.02;
- 1.1.2.3 PC.1.2.03;
- 1.1.2.4 PC.1.2.04;
- 1.1.2.5 PC.1.2.05;
- 1.1.2.6 PC.1.2.06;
- 1.1.2.7 PC.1.2.07;
- 1.1.2.8 PC.1.2.08;

2. Bloco PC.2 (Anexo e CTC):

2.1 Formado pelos sub-blocos:



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

2.1.1 PC.2.1: corresponde ao Centro Técnico Cultural Pedro Mendes (CTC), localizado no 1º pavimento. É composto por:

- 2.1.1.1 PC.2.1.01;
- 2.1.1.2 PC.2.1.02;
- 2.1.1.3 PC.2.1.03;
- 2.1.1.4 PC.2.1.04;
- 2.1.1.5 PC.2.1.05;
- 2.1.1.6 PC.2.1.06;
- 2.1.1.7 PC.2.1.07;
- 2.1.1.8 PC.2.1.08;
- 2.1.1.9 PC.2.1.09.

2.1.2 PC.2.2: corresponde ao 2º pavimento do prédio Anexo. É composto por:

- 2.1.2.1 PC.2.2.01;
- 2.1.2.2 PC.2.2.02;
- 2.1.2.3 PC.2.2.03;
- 2.1.2.4 PC.2.2.04;
- 2.1.2.5 PC.2.2.05;
- 2.1.2.6 PC.2.2.06;
- 2.1.2.7 PC.2.2.07;
- 2.1.2.8 PC.2.2.08;
- 2.1.2.9 PC.2.2.09;
- 2.1.2.10 PC.2.2.10;
- 2.1.2.11 PC.2.2.11;
- 2.1.2.12 PC.2.2.12;
- 2.1.2.13 PC.2.2.13;
- 2.1.2.14 PC.2.2.14;
- 2.1.2.15 PC.2.2.15;
- 2.1.2.16 PC.2.2.16;
- 2.1.2.17 PC.2.2.17;
- 2.1.2.18 PC.2.2.18;
- 2.1.2.19 PC.2.2.19;
- 2.1.2.20 PC.2.2.20;

2.1.3 PC.2.3: corresponde ao 3º pavimento do prédio Anexo. É composto por:

- 2.1.3.1 PC.2.3.01;
- 2.1.3.2 PC.2.3.02;
- 2.1.3.3 PC.2.3.03;
- 2.1.3.4 PC.2.3.04;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

2.1.3.5 PC.2.3.05;
2.1.3.6 PC.2.3.06;
2.1.3.7 PC.2.3.07;
2.1.3.8 PC.2.3.08;
2.1.3.9 PC.2.3.09;
2.1.3.10 PC.2.3.10;
2.1.3.11 PC.2.3.11;
2.1.3.12 PC.2.3.12;
2.1.3.13 PC.2.3.13;
2.1.3.14 PC.2.3.14;
2.1.3.15 PC.2.3.15;

2.1.4 PC.2.4: corresponde ao 4º pavimento do prédio Anexo. É composto por:

2.1.4.1 PC.2.4.01;
2.1.4.2 PC.2.4.02;
2.1.4.3 PC.2.4.03;
2.1.4.4 PC.2.4.04;
2.1.4.5 PC.2.4.05;
2.1.4.6 PC.2.4.06;
2.1.4.7 PC.2.4.07;
2.1.4.8 PC.2.4.08;
2.1.4.9 PC.2.4.09;
2.1.4.10 PC.2.4.10;
2.1.4.11 PC.2.4.11;
2.1.4.12 PC.2.4.12;
2.1.4.13 PC.2.4.13;
2.1.4.14 PC.2.4.14;
2.1.4.15 PC.2.4.15;
2.1.4.16 PC.2.4.16;
2.1.4.17 PC.2.4.17;
2.1.4.18 PC.2.4.18;
2.1.4.19 PC.2.4.19;
2.1.4.20 PC.2.4.20;
2.1.4.21 PC.2.4.11;
2.1.4.22 PC.2.4.22;

2.1.5 PC.2.5: corresponde ao 5º pavimento do prédio Anexo. É composto por:

2.1.5.1 PC.2.5.01;
2.1.5.2 PC.2.5.02;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

2.1.5.3 PC.2.5.03.

3. Bloco PC.3 (LTHE):

3.1 Formado pelos sub-blocos:

3.1.1 PC.3.1: corresponde ao 1º pavimento do LTHE. É composto por:

- 3.1.1.1 PC.3.1.01;
- 3.1.1.2 PC.3.1.02;
- 3.1.1.3 PC.3.1.03;
- 3.1.1.4 PC.3.1.04;
- 3.1.1.5 PC.3.1.05;
- 3.1.1.6 PC.3.1.06;
- 3.1.1.7 PC.3.1.07;
- 3.1.1.8 PC.3.1.08;

3.1.2 PC.3.2: corresponde ao 2º pavimento do LTHE. É composto por:

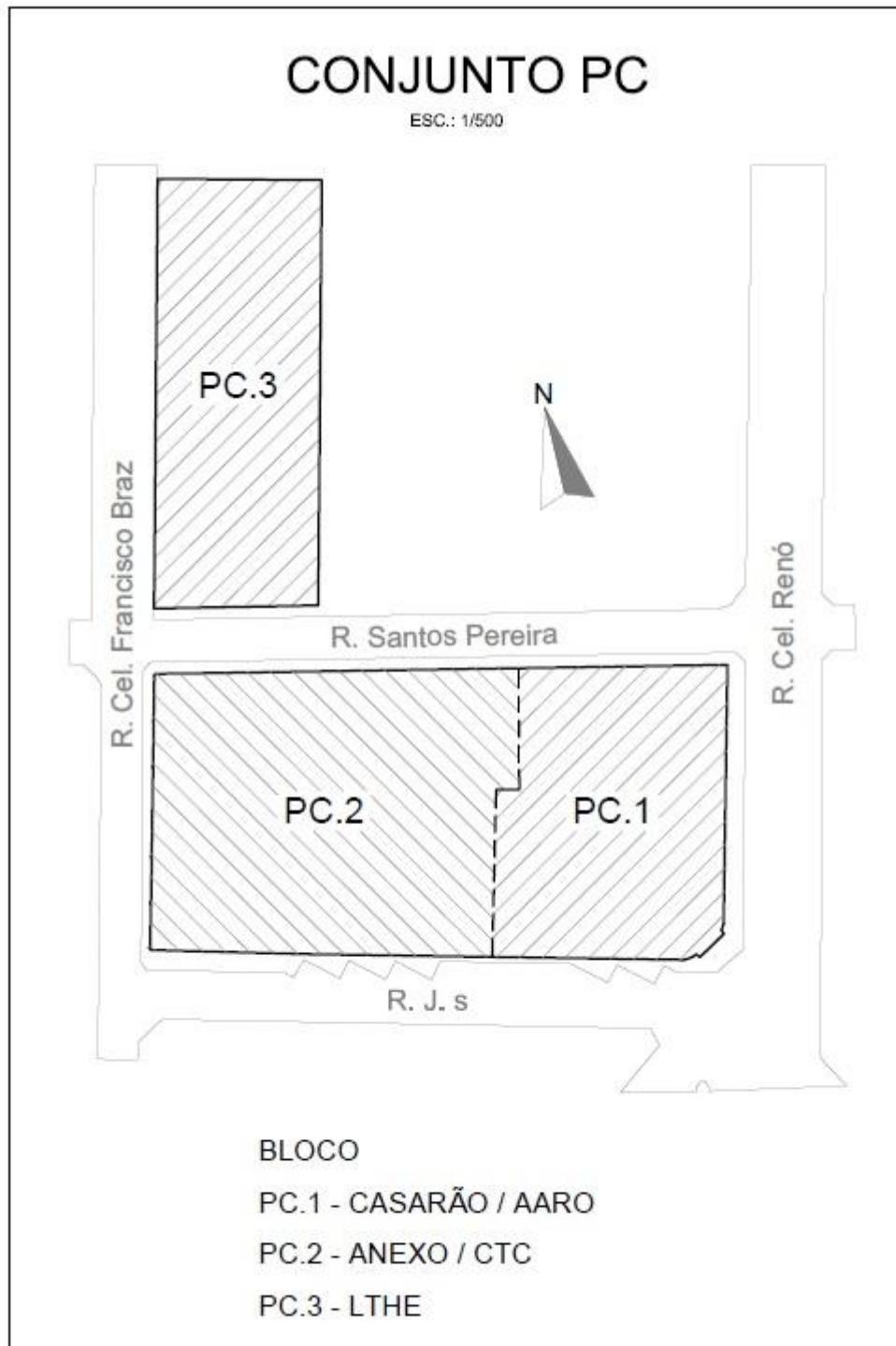
- 3.1.2.1 PC.3.2.01;
- 3.1.2.2 PC.3.2.02;
- 3.1.2.3 PC.3.2.03;
- 3.1.2.4 PC.3.2.04;
- 3.1.2.5 PC.3.2.05;
- 3.1.2.6 PC.3.2.06;
- 3.1.2.7 PC.3.2.07;
- 3.1.2.8 PC.3.2.08;
- 3.1.2.9 PC.3.2.09;
- 3.1.2.10 PC.3.2.10;
- 3.1.2.11 PC.3.2.11;
- 3.1.2.12 PC.3.2.12;

3.1.3 PC.3.3: corresponde ao 3º pavimento do LTHE. É composto por:

- 3.1.3.1 PC.3.3.01;
- 3.1.3.2 PC.3.3.02;
- 3.1.3.3 PC.3.3.03;
- 3.1.3.4 PC.3.3.04.



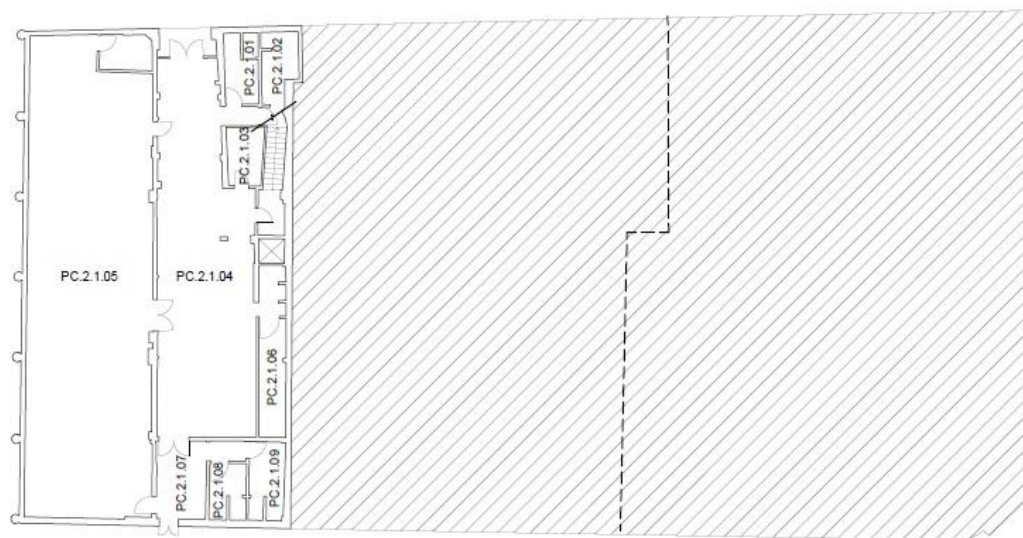
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES





Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

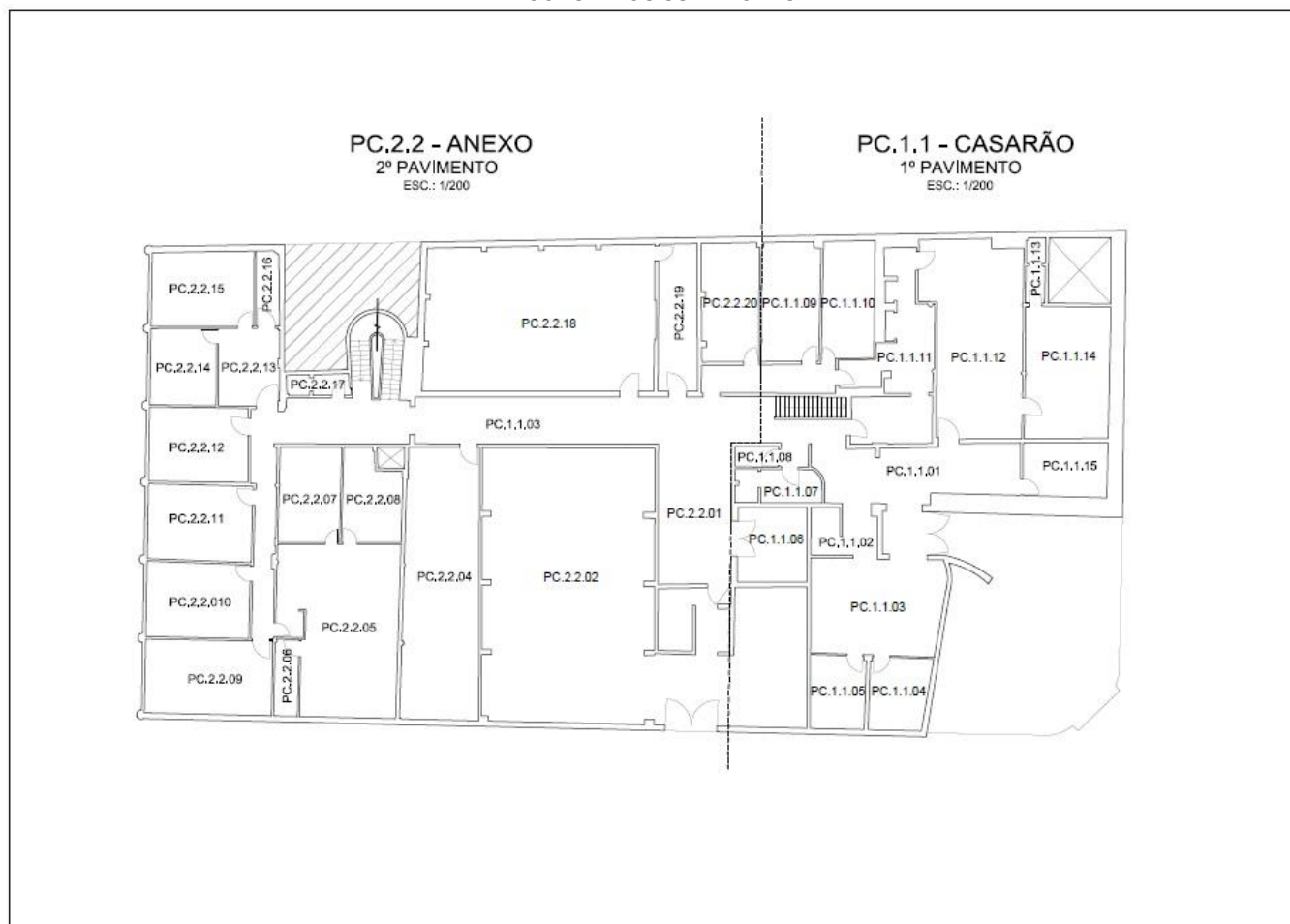
PC.2.1 - CTC
1º PAVIMENTO
ESC.: 1/200



Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



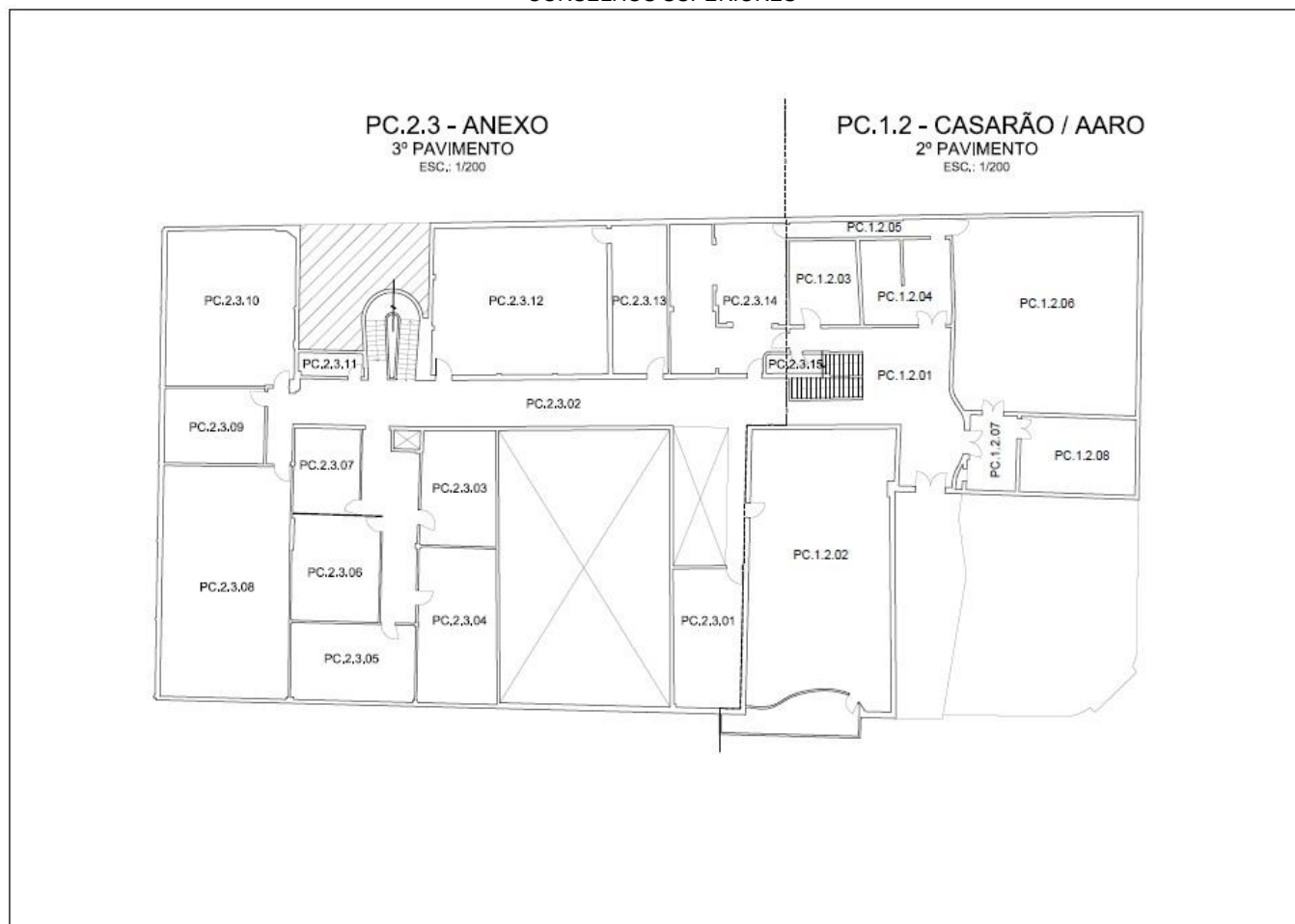
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES



Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

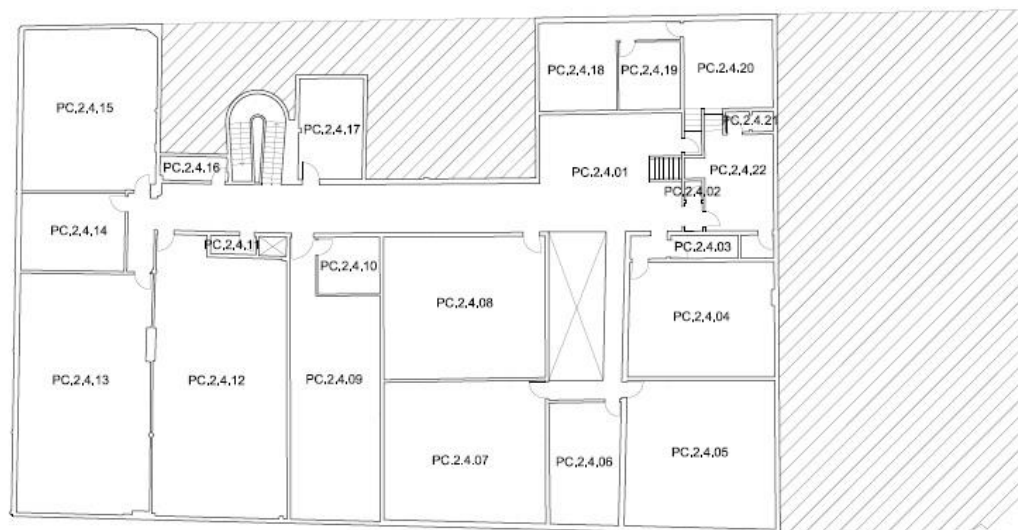


Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

PC.2.4 - ANEXO
4º PAVIMENTO
ESC.: 1/200

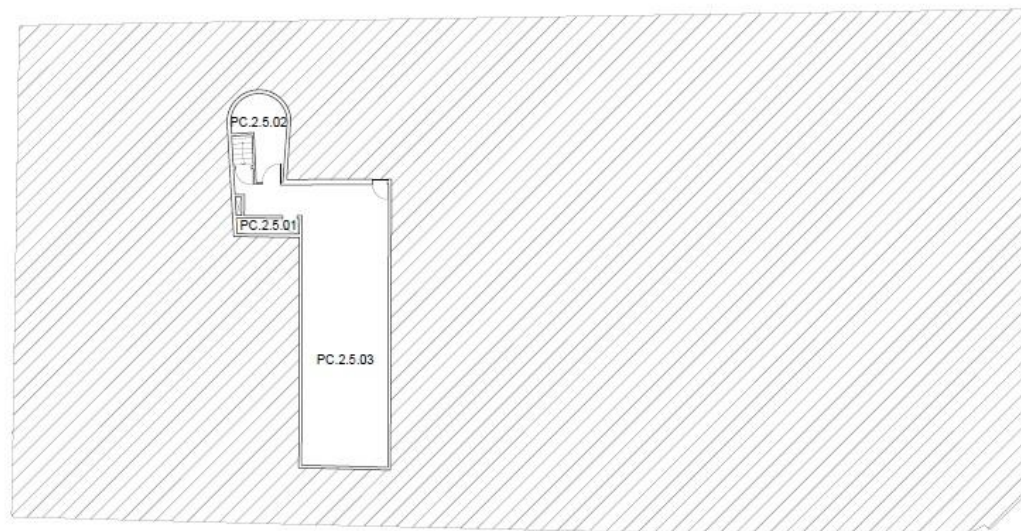


Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

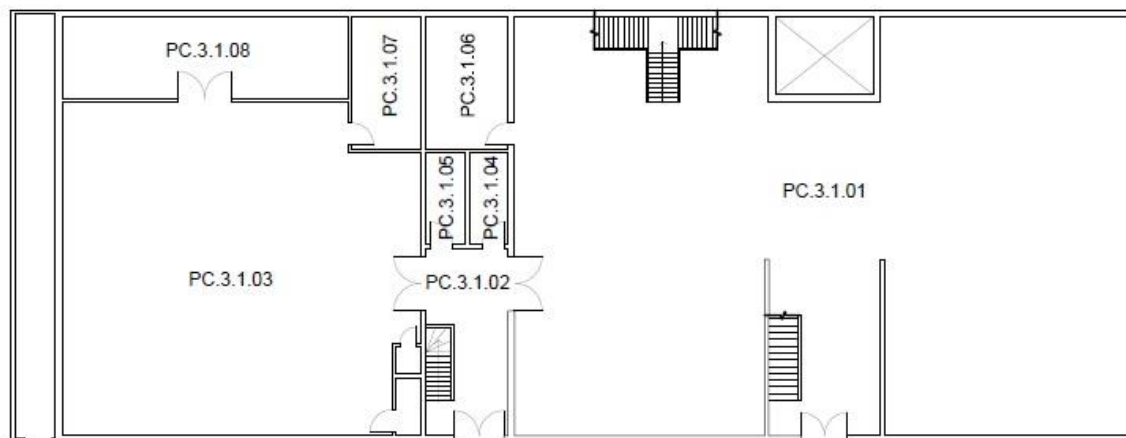
PC.2.5 - ANEXO
5º PAVIMENTO
ESC.: 1/200





Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

PC.3.1 - LHTE
1º PAVIMENTO
ESC.: 1/200

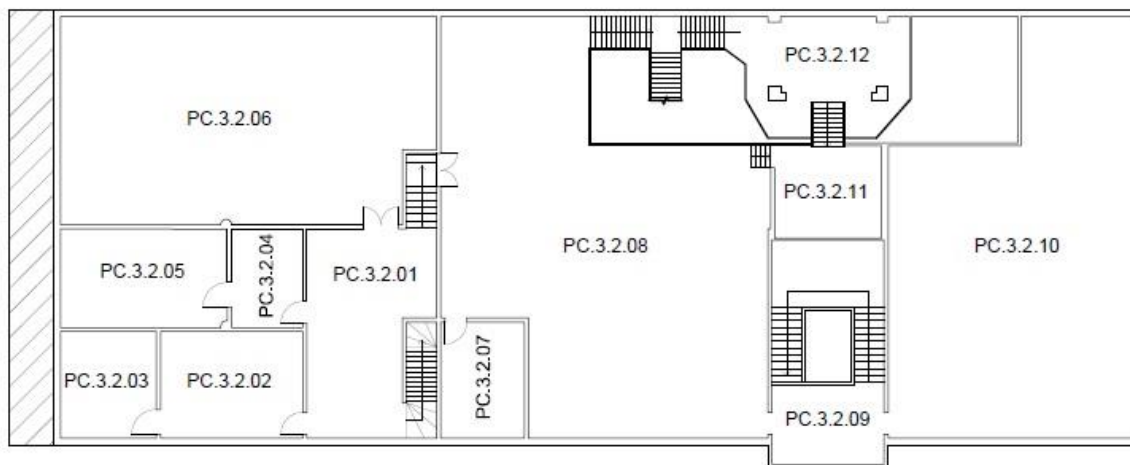


Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

PC.3.2 - LHTE
2º PAVIMENTO
ESC.: 1/200



Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CONSELHOS SUPERIORES

PC.3.3 - LHTE
3º PAVIMENTO
ESC.: 1/200



Câmpus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 – Caixa Postal 50 - 37500-903 - ITAJUBÁ/MG
Tel.: (35) 3629 1106 - conselhossuperiores@unifei.edu.br